



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

### TERMO

#### TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90238/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0021.021305/2024-92

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

#### DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa **317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , Id's.** (0065190933 e 0065191011), fora encaminhado, via e-mail, no dia **07/10/2025**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **13/10/2025 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: NOTA TÉCNICA Nº 14/2025/PM-CPOFLICITACOES , id. (0065253600).

#### DO PEDIDO

**EMPRESA: 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , Id's.**  
(0065190933 e 0065191011)

#### ESCLARECIMENTO

##### DO PEDIDO

a) ... requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 02 do Grupo 01 - fragmentadora e seu posterior desmembramento do grupo, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

##### Resposta da Pasta Gestora:

(...)

“ A especificação do Termo de Referência – Lote 1, Item 2, temos como ponto central que o edital requer uma fragmentadora de papel automática, com alimentação automática de até 150 folhas por vez, destacando o sistema AutoFeed+ como característica funcional, e não necessariamente de marca, veja-se:

**"FRAGMENTADORA DE PAPEL:** Auto+ 150X A Fragmentadora de Papel Auto+ 150X foi projetada para facilitar o seu dia a dia e dar conta do volume de papel acumulado no escritório de maneira automática. Abra o compartimento de alimentação, insira até 150 folhas por vez e deixe o sistema patenteado AutoFeed+ levar as folhas automaticamente”

Após análise das especificações do Termo de Referência e pesquisa de mercado realizada pela equipe técnica, constatou-se a existência de outros equipamentos de diferentes fabricantes que atendem integralmente às condições técnicas previstas no edital, não se restringindo à marca Tilibra.

A análise demonstra que existem diversas marcas e modelos disponíveis no mercado nacional que:

Possuem alimentação automática de até 150 folhas, conforme exigido;

Utilizam sistemas de alimentação automática equivalentes ao AutoFeed+, ainda que com nomenclaturas distintas;

Atendem aos parâmetros de desempenho e funcionalidade previstos no edital.

Portanto, não há exclusividade da marca Tilibra nem restrição à competitividade, uma vez que produtos de marcas como Rexel, Aurora e outras genéricas oferecem o mesmo desempenho e características.

Em consulta a plataformas de comércio eletrônico de ampla utilização, foram identificados, produtos com características equivalentes ou superiores, tais como:

**Fragmentadora Automática 150 Folhas – Marca Aurora / Modelo AS150X**  
(Disponível em Rport) Link: <https://tinyurl.com/2cfx7q2p>

**Fragmentadora Automática 150X – Marca Rexel**  
(Disponível em Amazon Brasil)- Link: <https://tinyurl.com/2y4n97xb>

**Fragmentadora Automática 150 Folhas – Marca Tilibra**  
(Disponível em Mercado Livre) Link: <https://tinyurl.com/24vsfl3h>

**Fragmentadora Automática 150 Folhas – Marca Tander**  
(Disponível em Agrotama) Link: <https://tinyurl.com/24wgga27>

A pesquisa comprova que há diversas marcas e modelos disponíveis no mercado nacional com as mesmas especificações técnicas, o que afasta a alegação de direcionamento e restrição à competitividade.

## **DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Conforme disposto no art. 3º, inciso XI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 ([BRASIL](#)), o Termo de Referência deve conter “a definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias que limitem ou frustrem a competição”. No caso em análise, as exigências técnicas estão diretamente relacionadas à funcionalidade, segurança da informação e eficiência operacional do equipamento, sendo pertinentes e justificadas pelo interesse público.

No presente caso, as exigências constantes do edital estão diretamente relacionadas à funcionalidade e desempenho do equipamento, sendo necessárias ao atendimento do interesse público, notadamente quanto à produtividade, segurança da informação e economia operacional.

O Tribunal de Contas da União, em diversos precedentes, tem entendido que a caracterização de direcionamento somente se configura quando demonstrada a inexistência de produtos equivalentes no mercado, o que não ocorre neste certame.

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes.”

(Súmula nº 177/TCU)

Ademais, o Manual de Licitações e Contratos do TCU (5<sup>a</sup> Edição) esclarece que a impugnação deve apontar irregularidade comprovada e que, se acolhida, o edital deve ser republicado, o que não se aplica quando a descrição do objeto é tecnicamente adequada e não há restrição indevida à competitividade.

## **DA CONCLUSÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTOS**

Diante do exposto, não restou comprovada qualquer irregularidade nas especificações técnicas constantes do edital. Verificou-se a existência de ampla oferta de produtos equivalentes no mercado, o que assegura a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Assim, esta equipe técnica recomenda o indeferimento do pedido de impugnação formulado pela empresa 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, mantendo-se íntegras as condições do Pregão Eletrônico nº 90238/2024.

**THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM**

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

**RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM**

Chefe do Departamento de Licitações da CPOF

**EDER JOAQUIM NOCO DE SANTANA - 2º Sargento QPPM**

Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF

(...)

## **DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe COGEN2, designada por força das disposições contidas na Portaria nº **218/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 11 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 10 de outubro de 2025.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira COGEN2/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 10/10/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065308524** e o código CRC **A9013010**.



cogen2 supel &lt;supelcogen2@gmail.com&gt;

---

## Resposta ao Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 90238/2024/SUPEL/RO

1 mensagem

cogen2 supel <supelcogen2@gmail.com>  
Para: ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br

10 de outubro de 2025 às 12:41

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de impugnação encaminhado por essa empresa referente ao **Pregão Eletrônico nº 90238/2024/SUPEL/RO**, cujo objeto é o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender às necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia*, informamos que o pleito foi devidamente analisado pela Pasta Gestora e por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo o **Termo de Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação**, contendo a manifestação técnica e o respectivo parecer da área demandante, bem como a decisão desta Pregoeira.

Ressaltamos que, conforme exposto no referido termo, o pedido foi analisado e **indeferido**, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no edital.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**  
Pregoeira – Equipe COGEN2/SUPEL  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO  
Governo do Estado de Rondônia

---

SEI\_0065308524\_Termo (1).pdf  
79K